

CONTRATO CELEBRADO EM CARÁTER EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 004/2021/HCN

São partes deste instrumento, de um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, 34 e 35, Município de São Paulo - SP, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado, **DW SERVICE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.780/0001-45, localizada na Rua 17 B, nº 54, Qd. X, Lt. 49, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP: 74.075-160, neste ato representada pelo Sr (a) José Carlos de Aquino Moura, portador (a) do CPF/MF nº 283.095.961-20, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, tem entre si ajustado que:

- Considerando que o **CONTRATANTE**, foi declarado vencedor do “Chamamento Público de nº 01/2021” (Processo Administrativo nº 202000010030869), que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas por dia, junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), localizado na Cidade de Uruaçu-GO, conforme publicação realizada dia 14.10.2021 no Diário Oficial do Estado de Goiás (fl. 34 - Edição 23656);

- Considerando que, por força do Chamamento Público acima referido, o **IMED** celebrou com o Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, o contrato de gestão correspondente ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da referida unidade hospitalar (**Contrato de Gestão nº 080/2021**), com data para início de suas operações no dia 01.12.2021;

- Considerando que, dada a exiguidade do lapso temporal entre os eventos retro indicados, não é possível nem razoável ao **CONTRATANTE** iniciar e concluir o processo ordinário de seleção para fins de contratação de serviços e fornecimento de bens relacionados ao referido hospital;

- Considerando que é consenso entre as partes que, mesmo diante da exiguidade temporal já mencionada, não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão, ainda que parcial, dos bens fornecidos ou dos serviços prestados à população usuária do HCN; e

- Considerando que o CONTRATADO já fornecia bens e/ou prestava serviços junto ao referido hospital, ainda que contratado por terceira organização social (anexo I deste instrumento), e que, por força daquela outra contratação, cumprirá, a partir do dia 01/12/2021, com suas obrigações por um prazo de até 90 (noventa) dias.

as partes têm, entre si, justo e contratado o que segue.

1 – O CONTRATADO continuará fornecendo os bens ou prestando os serviços constantes do anexo I deste instrumento junto ao CONTRATANTE. Referidos bens ou serviços se constituem em: Terceirização do Parque de Impressão (Outsourcing).

2 – O prazo desta avença é de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogáveis por conveniência das partes. Fica estabelecido que eventual prorrogação deste contrato emergencial só se dará por escrito - sem o que o contrato será automaticamente rescindido, sem qualquer ônus ou penalidades para as partes.

2.1 – Caso o processo ordinário de seleção seja concluído antes do término da vigência do presente contrato emergencial, este também será automaticamente rescindido sem nenhum ou penalidades para as partes.

3 – No que tange ao objeto da contratação, valores ajustados e obrigações do CONTRATADO, permanecerão em vigor, pelo prazo indicado à cláusula “2” retro, as disposições constantes do anexo I a este instrumento, naquilo que não confrontar com os termos desta avença.

3.1 – Valor disposto no anexo I deste instrumento:

Tipo de Impressora	Quant. Estimada Impressora	Valor Unitário por impressão	Quant. Estim. Mensal de Impressão	Valor Estim. Mensal
Impressora Laser Multifuncional	20	0,05	150.000	R\$ 7.500,00
Impressora Laser Monocromática	30	0,05		

4 – O CONTRATADO declara ter ciência de que o presente contrato emergencial é firmado em razão de o CONTRATANTE ter sido sagrado vencedor do “Chamamento Público de nº 01/2021” (Processo Administrativo nº 202000010030869) para fins de, mediante celebração de contrato de gestão com Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, promover o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas por dia, junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN). Deste modo, o CONTRATADO concorda, desde já, que os montantes devidos em razão deste contrato emergencial estão estrita e necessariamente vinculados à efetivação do repasse financeiro, pelo Estado de Goiás, dos valores relativos ao mencionado contrato de gestão.

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as partes)

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Uruaçu-GO, 01º de dezembro de 2021.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

DW SERVICE LTDA.

(José Carlos de Aquino Moura)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

C.P.F.:

C.P.F.:

ANEXO I – CONTRATO INICIAL FIRMADO ENTRE

DW SERVICE LTDA.

E

AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE

CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE PARQUE DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE E A DW SERVICE LTDA.

Proc. E-doc. nº 20210009.00076

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, entidade sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0002-87, estabelecida na Avenida Olinda com Avenida PL3, Quadra H4, Lotes 1,2 e 3, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes, CEP 74884-120, Goiânia/GO, **declarada gestora temporária do HOSPITAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO CENTRO-NORTE GOIANO (HCN)**, situado na Avenida do Contorno, esquina com a Avenida Pará, bairro Jardim Eldorado, Uruaçu/GO, em conformidade ao Despacho nº 630/2021 – GAB/SES/GO e Ofício nº 2424/2021 – GAB/SES/GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **DW SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.906.780/0001-45, estabelecida na Rua 17 B, nº. 54, Qd. X, Lt. 49, Setor Aeroporto, CEP 74.075-160, Goiânia-GO, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

acnmr

1/10

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude 📺 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

E considerando ainda:

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020,

Que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020 (que revogou o Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020),

Que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

O Decreto nº 9.711 de 10 de setembro de 2020,

Que prorroga o prazo de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

O Decreto nº 9.778 de 07 de janeiro de 2021,

Que prorroga os prazos de que tratam os Decretos nº 9.634, de 13 de março de 2020, e nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

O Ofício nº 2424/2021 – GAB/SES-GO,

Que convoca a Agir “a assumir, de imediato, a gestão e operacionalização do “Hospital Regional de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano” (situado à Av. Contorno, esquina com Av. Pará, Jardim Eldorado, Uruaçu-GO), em decorrência da atual necessidade de ampliação da rede assistencial para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.”;

O Despacho nº 630/2021-GAB/SES-GO,

Que determina a convocação da Agir para assumir a gestão do Hospital Regional de Uruaçu, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus”; e

O Contrato de Gestão, firmado para a gestão e operacionalização do “Hospital Regional de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano” (situado à Av. Contorno, esquina com Av. Pará, Jardim Eldorado, Uruaçu-GO);

Firmam as partes o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que voluntariamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a terceirização do parque de impressão (outsourcing), para atender às necessidades do HOSPITAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO CENTRO-NORTE GOIANO (HCN), conforme o Anexo I, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – Integram o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como a Carta Cotação e seus respectivos Anexos naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES EXECUÇÃO

Para prestação de serviço(s), objeto do presente contrato, será realizada no endereço da **CONTRATANTE**, sem nenhum custo adicional (frete CIF), e deverão atender a todas as exigências e orientações descritas nos **ANEXOS** deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, o objeto do presente contrato, em conformidade com o **ANEXO I**, o qual detém a DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S), QUANTITATIVOS E VALORES.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as exigências e orientações descritas do **ANEXO II**, que trata da DESCRIÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Terceiro – Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades.

Parágrafo Quarto – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

Parágrafo Quinto – A prestação de serviço(s) aqui contratado(s), poderão ser prestados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** entregará e instalará o (s) equipamento (s) no local indicado, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina e será considerado instalado quando, após os testes necessários, for constatado pelas partes a plena aptidão de funcionamento e operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

acnmr

3/10

 secretariageral@agirsauade.org.br

 @agirsauade  /agirsauade

 (62) 3995-5406

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

- a) examinar os equipamentos e recebê-los, comunicando formalmente, caso necessário, todas as irregularidades constatadas;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) utilizar o (s) equipamento (s) corretamente e não sublocar, ceder ou transferir total ou parcialmente;
- d) manter o local, onde o (s) equipamento (s) for (em) instalado (s), desimpedido de forma a permitir o fácil manuseio, imune a qualquer tipo de corrosão ou deterioração por elementos físicos naturais ou artificiais;
- e) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao (s) equipamento (s);
- f) permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para a leitura do medidor, realização da manutenção ou reparo dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE** e ainda para seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- g) defender, fazer valer e notificar todos os direitos de propriedade e de posse sobre o (s) equipamento (s), inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação e qualquer outro por terceiros;
- h) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do (s) equipamento (s), ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- i) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.
- j) utilizar os equipamentos somente para os fins a que se destinam;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **A CONTRATADA se obriga a:**

- a) entregar, instalar e testar os equipamentos no endereço indicado, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam;
- b) manter o (s) equipamento (s) em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus, até o final do presente Contrato, prorrogado ou não;
- c) oferecer plena garantia do perfeito funcionamento do (s) equipamento (s), quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, devendo o (s) equipamento (s), ser previamente revisado, conforme os padrões técnicos e de controle de qualidade;
- d) prestar assistência técnica especializada garantindo a qualidade de todos os materiais e serviços fornecidos;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o (s) equipamento (s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

- f) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- g) arcar com todos os custos com transporte, instalação e assistência técnica dos equipamentos;
- h) realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário) nos equipamentos, sem custos para a **LOCATÁRIA**;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- j) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento dos equipamentos fornecidos;
- k) não sublocar, ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do(s) serviço(s) contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, perfazendo o **valor estimado mensal** de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e **valor total contratual estimado** de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá à **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Quarto – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Quarto – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** adquirir sua totalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias após a efetiva prestação de serviço**.

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de início da efetiva disponibilização dos equipamentos.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	3483-5	22.344-1

Parágrafo Quinto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Sexto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20210009.00076 e Contrato de Gestão ____/2021/SES/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVO – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **12/03/2021 a 07/09/2021**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios as vontades, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora

pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da **CONTRATANTE**, com poder decisório.

Parágrafo Segundo - Do mesmo modo, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, a **CONTRATADA** declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses, à exceção dos aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, com no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência, com exceção da hipótese da extinção do Contrato de Gestão, conforme descrito na cláusula da vigência.
- b) Por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes;
- c) Por dissolução (resolução), em decorrência de inadimplência de quaisquer cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuita, **à qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas; caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, obrigará a parte infratora e seus sucessores, a reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida multa correspondente a **10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato**, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os **CONTRATANTEs** elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia-GO, 12 de março de 2021.

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo
894.828.751-68

DW SERVICE LTDA.

Testemunhas:

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF 019.761.811-81

Nádia Nascentes Borges
CPF: 101.670.256-60

ANEXO I

Tipo de Impressora	Quant. Estimada Impressora	Valor Unitário por impressão	Quant. Estim. Mensal de Impressão	Quant. Estim. PARA 180 DIAS	Valor Estim. Mensal	Valor total Estim. para 180 dias
Impressora Laser Multifuncional	20	0,05	150.000	900.000	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
Impressora Laser Monocromática	30	0,05				

Observações:

O Contrato contempla:

- 1) Assistência técnica especializada
- 2) Reposição de peças
- 3) Manutenção preventiva a cada trinta dias e corretiva em até seis horas após o chamado
- 4) Suprimentos, toner e cilindro para o equipamento (exceto papel)
- 5) Suporte de analista
- 6) Treinamento
- 7) Software de gerenciamento de impressão. O Contrato contempla:

ANEXO II

DESCRIÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO

1. Objeto da Contratação:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de impressão, cópias e digitalização (Outsourcing) com o fornecimento e instalação de equipamentos de impressora e multifuncional e monocromática, com provimento de todos os suprimentos, técnicos em manutenção on-site, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e insumos (exceto papel), para o Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus - Unidade Uruaçu (Hospital Regional do Norte).

Tabela I

Item	Especificação	Qtd. Estimada
1	<p>Impressora Laser Multifuncional Especificações Técnicas (Referência): Tecnologia de impressão: Laser; Funções: Impressão, Cópia, Digitalização, Digitalização para rede; Velocidade de impressão/ Cópia Monocromática – Papel carta ou A4: 42/40 ppm (carta/A4); Duplex: Impressão Frente e Verso automático; Resolução de impressão: Qualidade Imagem 1200 x 1200 dpi; Memória: 256MB; Interface de rede ethernet; Processador: 800Mhz; Tipos de mídias suportados: Envelope, papel reciclado, papel comum, transparências; Tamanhos de papel suportados: Papel A4, A5, Ofício e Carta Portas de comunicação padrão: Ethernet 10/100/1000 BaseTX (RJ-45); com opcional de tecnologia Wireless 802.11 b/g/n ou servidor de impressão no padrão 802.11 b/g/n; - USB Compatível com especificação USB 2.0; Ciclo de trabalho: Mínimo de 50.000 impressões por mês</p>	20
2	<p>Impressora Laser Monocromática Especificações técnicas (Referência): Impressora Tecnologia Laser; Velocidade de impressão preto e branco: 26 ppm; Ciclo de trabalho médio: 8000 páginas por mês; Qualidade de impressão preto (ótima): saída efetiva 1200dpi; Interface de rede ethernet; Sistemas operacionais suportados: Microsoft Windows 10 (32 bits/64 bits), Windows 8 (32 bits/64 bits), Windows 7 (32 bits/64 bits), Windows Vista (32 bits/64 bits), Windows XP (SP2 ou posterior) (32 bits/64 bits), Windows Server 2012 (64 bits), Windows Server 2008 (32 bits/64 bits), Windows Server 2008 R2 (64 bits), Windows Server 2003 (SP1 ou posterior, 32 bits/64 bits) Impressão de documentos de forma simultânea em ambos os lados do</p>	30

acnmr

11/10

papel (frente e verso) em uma única passagem; Tipos de mídias suportados: Envelope, papel reciclado, papel comum, transparências; Tamanhos de papel suportados: Papel A4, A5, Ofício e Carta.	
--	--

1.2. Os equipamentos fornecidos deverão ter especificações técnicas equivalentes as informadas na tabela acima.

1.3. Informamos que a instalação das máquinas ocorrerá de maneira gradual, conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo o estimado inicial de 30 máquinas, sendo 20 monocromáticas e 10 multifuncionais.

1.4. Para os equipamentos em outsourcing a CONTRATADA deverá repor, sem ônus para a CONTRATANTE, os suprimentos como toners e cilindros (exceto papel).

1.5. As quantidades informadas na Tabela I, tratam-se de um quantitativo estimado o que não impõe a contratante a aquisição de tal quantidade.

1.6. A quantidade estimada mensal de impressões será de 150.000 impressões.

1.7 A instalação das impressoras mencionadas deverão ser efetuadas de imediato.

2. Especificidades da Contratação:

2.1 A CONTRATADA entregará e instalará o equipamento no local indicado, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina e será considerado instalado quando, após os testes necessários, for constatado pelas partes a plena aptidão de funcionamento e operação;

2.2. De responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, com fornecimento e substituição de peças, toners, cilindro, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, exceto papel.

2.3. Manutenção preventiva será realizada mensalmente, e a manutenção corretiva sempre que necessário, devendo ocorrer no prazo máximo de até 06 (seis) horas após a chamada e, caso o equipamento locado apresentar reincidência de chamadas técnicas, ele será substituído após vistoria técnica.

2.4. Caso a manutenção não possa ser realizada no mesmo dia do chamado a CONTRATADA deverá providenciar outro equipamento, de performance semelhante, para atender as necessidades da CONTRATANTE.

2.5. Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus, até o final do presente Contrato, prorrogado ou não;

2.6. A CONTRATANTE deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o (s) equipamento (s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
TERCEIRIZAÇÃO DE PARQUE DE
IMPRESSÃO (OUTSOURCING) QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO
E RESULTADOS EM SAÚDE E A
EMPRESA DW SERVICE LTDA - EPP**

Processo E-doc nº: 20210009.00076

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, entidade sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO CENTRO-NORTE GOIANO (HCN)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0007-91 situado na Avenida do Contorno, esquina com a Avenida Pará, bairro Jardim Eldorado, Uruaçu/GO, em conformidade ao Despacho nº 630/2021 – GAB/SES/GO e Ofício nº 2424/2021 – GAB/SES/GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DW SERVICE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.780/0001-45, estabelecida na Rua 17 B, nº. 54, Qd. X, Lt. 19, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.075-160, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final assinados, celebram o presente **ADITIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** o prazo da vigência; **alterar** o CNPJ da **CONTRATANTE** de matriz para filial e **incluir** o número do Contrato de Gestão; passando a vigorar com a redação aqui apresentada, mantendo-se as demais condições contratuais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento se fundamenta nas Cláusulas Oitava e Nona, do contrato primitivo, que preveem a possibilidade de prorrogação da vigência, bem como alterações necessárias através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em **08/09/2021** e terminando em **06/03/2022**, podendo ser prorrogado excepcionalmente, em caso de comprovada necessidade.

Parágrafo Único – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, não resistindo nenhum ônus para as partes na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, à exceção de saldo residual para pagamento.

dab

1/3

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CNPJ DA CONTRATANTE

Com o presente aditivo, o contrato passa a vigorar a alteração do CNPJ da **CONTRATANTE**, conforme nova redação do preâmbulo deste instrumento, passando de 05.029.600/0002-87 para **05.029.600/0007-91**.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DE GESTÃO

Fica incluído na Cláusula de Pagamento do contrato primitivo, o número do Contrato Gestão, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

(...)

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-doc nº 20210009.00076 e Contrato de Gestão **22-2021/SES/GO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado total permanece no montante de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, de modo que o valor estimado mensal é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições já estabelecidas no Contrato Primitivo, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 03 de setembro de 2021.

LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168

Assinado de forma digital por
LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168
Dados: 2021.09.03 16:49:12 -03'00'

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo AGIR
894.828.751-68

Jader Eustáquio Pereira
Sócio Administrador DW
CPF 351.942.941-15

Testemunhas:

DANILA ANDRADE
BENTO:03872463128

Assinado de forma digital por DANILA
ANDRADE BENTO:03872463128
Dados: 2021.09.03 17:03:37 -03'00'

Darlaine Tarray da Silva

Assinado de forma digital por
Darlaine Tarray da Silva

ANEXO I

Tipo de Impressora	Quant. Estimada Impressora	Valor Unitário por impressão	Quant. Estim. Mensal de Impressão	Quant. Estim. PARA 180 DIAS	Valor Estim. Mensal	Valor total Estim. para 180 dias
Impressora Laser Multifuncional	20	0,05	150.000	900.000	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
Impressora Laser Monocromática	30	0,05				

dab

3/3

